



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 317/2020

Assunto: Dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas;

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Decreto nº 64.684/2020, resolve:

Artigo 1º - Determinar, nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 64.684/20, o gozo imediato de férias regulamentares, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e bancos de horas, em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada, em regime de teletrabalho ou presencial.

Parágrafo Único - Caberá às diretorias regionais e à Diretoria Administrativa e Financeira apresentar, em até 24 horas a partir da publicação da presente portaria, lista de servidores que permanecerão em atividade presencial e em teletrabalho para avaliação da Diretoria Executiva.

Artigo 2º- Dos servidores selecionados, incluídos aqueles que não tiverem férias regulamentares ou banco de horas a gozar imediatamente, deverão prestar a jornada laboral por teletrabalho, mediante o controle das atividades realizado pela chefia imediata:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes.

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

§ 1º- Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira estender ao pessoal de empresas terceirizadas o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, mediante atos contratuais próprios.

§ 2º- Caberá à Gerência de Recursos Humanos da Fundação Florestal recolher as declarações dos servidores que avocarem a condição prevista nos incisos II e III do *caput*, cuja comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado médico em até 30 dias após o término da pandemia, sob as penas da lei.

§ 3º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado.

Artigo 3º- Os centros de visitantes, auditórios, museus, churrasqueiras e quaisquer instalações da mesma natureza devem permanecer fechados e todas as reuniões e eventos deverão ser suspensos, bem como todas as viagens nacionais ou internacionais, ressalvada autorização específica da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Só será permitido o ingresso a repartições públicas mediante o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 4º - Os servidores em exercício que forem diagnosticados portadores de corona virus serão afastados de suas funções.

ORIGINAL ASSINADO

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo da Fundação Florestal